



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.370.214 - SP
(2018/0249347-7)**

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : WALTER TAKEO NAKATA
ADVOGADOS : CÁSSIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP091514
EDUARDO FELIPE MIGUEL SANTOS - SP288205
AGRAVADO : ADELAIDE SCRITORI SANTOS
AGRAVADO : OSMAR PEREIRA SCRITORI SANTOS
ADVOGADOS : CLÓVIS HEINDL E OUTRO(S) - SP176658
LUCIENE MERGULHAO FALK - SP327879
INTERES. : NORTESUL CONSTRUÇOES LTDA
INTERES. : MAIARA MACEDO CORREA
ADVOGADOS : RAFAEL MACEDO CORRÊA - SP312668
EDUARDO FELIPE MIGUEL SANTOS - SP288205

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. RECONSIDERAÇÃO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 182/STJ. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO POR FUNDAMENTO DIVERSO.

1. O agravante deve atacar, de forma específica, todos os fundamentos da decisão que, na origem, inadmitiu o recurso especial. Aplicação do art. 544, § 4º, I, do CPC/1973 e, por analogia, da Súmula n. 182/STJ.
2. Agravo interno a que se dá provimento para reconsiderar a decisão da Presidência desta Corte e não conhecer do agravo em recurso especial.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo interno para reconsiderar a decisão da Presidência desta Corte e não conhecer do agravo em recurso especial, nos termos do voto Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 29 de outubro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.370.214 - SP
(2018/0249347-7)**

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : WALTER TAKEO NAKATA
ADVOGADOS : CÁSSIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP091514
EDUARDO FELIPE MIGUEL SANTOS - SP288205
AGRAVADO : ADELAIDE SCRITORI SANTOS
AGRAVADO : OSMAR PEREIRA SCRITORI SANTOS
ADVOGADOS : CLÓVIS HEINDL E OUTRO(S) - SP176658
LUCIENE MERGULHAO FALK - SP327879
INTERES. : NORTESUL CONSTRUÇOES LTDA
INTERES. : MAIARA MACEDO CORREA
ADVOGADOS : RAFAEL MACEDO CORRÊA - SP312668
EDUARDO FELIPE MIGUEL SANTOS - SP288205

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA: Trata-se de agravo interno interposto contra decisão da Presidência desta Corte que não conheceu do agravo nos próprios autos, por intempestividade (e-STJ fls. 1.118/1.119).

Os embargos de declaração foram rejeitados (e-STJ fls. 1.149/1.152).

Em suas razões (e-STJ fls. 1.157/1.162), o agravante alega ser o recurso tempestivo, tendo em vista ser notório o feriado de Carnaval nos dias 12 e 13/2/2018 (segunda e terça-feira), inclusive conforme o Provimento CSM n. 2.457/2017, cuja cópia apresentou quando da oposição dos aclaratórios (e-STJ fls. 1.128/1.129).

No mais, reitera os argumentos dos recursos anteriores.

Ao final, pede a reconsideração da decisão monocrática ou a apreciação do agravo pelo Colegiado.

Os agravados apresentaram impugnação (e-STJ fls. 1.165/1.168).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.370.214 - SP
(2018/0249347-7)**

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : WALTER TAKEO NAKATA
ADVOGADOS : CÁSSIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP091514
EDUARDO FELIPE MIGUEL SANTOS - SP288205
AGRAVADO : ADELAIDE SCRITORI SANTOS
AGRAVADO : OSMAR PEREIRA SCRITORI SANTOS
ADVOGADOS : CLÓVIS HEINDL E OUTRO(S) - SP176658
LUCIENE MERGULHAO FALK - SP327879
INTERES. : NORTESUL CONSTRUÇOES LTDA
INTERES. : MAIARA MACEDO CORREA
ADVOGADOS : RAFAEL MACEDO CORRÊA - SP312668
EDUARDO FELIPE MIGUEL SANTOS - SP288205

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. RECONSIDERAÇÃO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 182/STJ. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO POR FUNDAMENTO DIVERSO.

1. O agravante deve atacar, de forma específica, todos os fundamentos da decisão que, na origem, inadmitiu o recurso especial. Aplicação do art. 544, § 4º, I, do CPC/1973 e, por analogia, da Súmula n. 182/STJ.
2. Agravo interno a que se dá provimento para reconsiderar a decisão da Presidência desta Corte e não conhecer do agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.370.214 - SP
(2018/0249347-7)**

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : WALTER TAKEO NAKATA
ADVOGADOS : CÁSSIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP091514
EDUARDO FELIPE MIGUEL SANTOS - SP288205
AGRAVADO : ADELAIDE SCRITORI SANTOS
AGRAVADO : OSMAR PEREIRA SCRITORI SANTOS
ADVOGADOS : CLÓVIS HEINDL E OUTRO(S) - SP176658
LUCIENE MERGULHAO FALK - SP327879
INTERES. : NORTESUL CONSTRUÇOES LTDA
INTERES. : MAIARA MACEDO CORREA
ADVOGADOS : RAFAEL MACEDO CORRÊA - SP312668
EDUARDO FELIPE MIGUEL SANTOS - SP288205

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA: Tendo em vista a tese de modulação fixada pela Corte Especial do STJ no julgamento do REsp n. 1.813.684/SP, bem como os argumentos apresentados pelo recorrente, reconsidero a decisão agravada, proferida pela Presidência do STJ, e passo a novo exame do recurso.

O agravo nos próprios autos foi interposto contra decisão que inadmitiu o recurso especial, sob os seguintes fundamentos (e-STJ fls. 1.022/1.024): (a) impossibilidade de discutir questões relativas à decisão que se pretende rescindir no recurso especial interposto contra acórdão proferido em ação rescisória, (b) falta de demonstração de ofensa aos dispositivos indicados, (c) incidência da Súmula n. 7/STJ, e (d) falha na comprovação do dissídio jurisprudencial.

Em suas razões (e-STJ fls. 1.027/1.038), o agravante aduz que teria preenchido os requisitos formais necessários à remessa dos autos ao STJ, afirma ter demonstrado a ofensa aos dispositivos elencados e a divergência jurisprudencial e refuta a aplicação da Súmula n. 7/STJ.

Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso.

Ocorre, no entanto, que o agravo que deixa de refutar especificamente os fundamentos da decisão agravada não é passível de conhecimento, em virtude de expressa previsão legal (CPC/1973, art. 544, § 4º, I, CPC/2015, art. 932, III) e da aplicação, por analogia, da Súmula n. 182/STJ.

Não foi impugnado o fundamento relativo à impossibilidade de se discutir questões relativas à decisão que se pretende rescindir no recurso especial interposto contra acórdão proferido na ação rescisória.

Assim, é inafastável a aplicação, por analogia, da Súmula n. 182 desta



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Corte.

A propósito, a Corte Especial do STJ, no julgamento dos EAREsp n. 746.775/PR, ocorrido na sessão de 19/9/2018 (Relator para acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 30/11/2018), firmou o entendimento de que, nas razões do agravo em recurso especial, o agravante deve impugnar todos os motivos elencados na decisão de inadmissibilidade, sendo que a ausência de impugnação de um deles, ainda que referente a capítulo autônomo da decisão, enseja o não conhecimento do recurso.

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao agravo interno para RECONSIDERAR a decisão da Presidência desta Corte de fls. 1.118/1.119 (e-STJ) e não conhecer do agravo nos próprios autos por fundamento diverso.

Mantida a majoração dos honorários estabelecida na decisão agravada.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2018/0249347-7

PROCESSO ELETRÔNICO

AgInt nos EDcl no
AREsp 1.370.214 /
SP

Número Origem: 20890857020178260000

EM MESA

JULGADO: 29/10/2019

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **RENATO BRILL DE GOES**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: WALTER TAKEO NAKATA
ADVOGADOS	: CÁSSIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP091514 EDUARDO FELIPE MIGUEL SANTOS - SP288205
AGRAVANTE	: MAIARA MACEDO CORREA
ADVOGADOS	: RAFAEL MACEDO CORRÊA - SP312668 EDUARDO FELIPE MIGUEL SANTOS - SP288205
AGRAVADO	: ADELAIDE SCRITORI SANTOS
AGRAVADO	: OSMAR PEREIRA SCRITORI SANTOS
ADVOGADOS	: CLÓVIS HEINDL E OUTRO(S) - SP176658 LUCIENE MERGULHAO FALK - SP327879
INTERES.	: NORTESUL CONSTRUÇOES LTDA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: WALTER TAKEO NAKATA
ADVOGADOS	: CÁSSIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP091514 EDUARDO FELIPE MIGUEL SANTOS - SP288205
AGRAVADO	: ADELAIDE SCRITORI SANTOS
AGRAVADO	: OSMAR PEREIRA SCRITORI SANTOS
ADVOGADOS	: CLÓVIS HEINDL E OUTRO(S) - SP176658 LUCIENE MERGULHAO FALK - SP327879
INTERES.	: NORTESUL CONSTRUÇOES LTDA
INTERES.	: MAIARA MACEDO CORREA
ADVOGADOS	: RAFAEL MACEDO CORRÊA - SP312668 EDUARDO FELIPE MIGUEL SANTOS - SP288205

CERTIDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo interno para reconsiderar a decisão da Presidência desta Corte e não conhecer do agravo em recurso especial, nos termos do voto Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.